



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.272, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 142/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Transição administrativa é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

ART. 2º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Birigui, juntamente com o atual Prefeito Municipal constituirão Equipe de Transição Municipal, observado o disposto nesta Lei.

ART. 3º. Na constituição de Equipe de Transição, o candidato proclamado vencedor e o atual Prefeito Municipal indicarão membros para a composição de uma Equipe paritária no prazo de 10 (dez) dias da proclamação do resultado da eleição.

ART. 4º. A Equipe de Transição de que trata o art. 3º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

ART. 5º. A equipe de transição administrativa obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Funcionamento colegiado;
- II. Caráter não oneroso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A relação dos integrantes da equipe de transição, bem como, dos seus coordenadores, deverá ter ampla publicidade.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 6º. À Equipe de Transição cabe:

- I. obter informações sobre:
 - a) o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
 - b) as contas públicas;
 - c) os programas e projetos do Município;
 - d) peças orçamentárias (LDO, LOA, PPA);
- II. elaborar os atos de competência do novo Prefeito do Município, a serem editados imediatamente após sua posse.

ART. 7º. A Equipe de Transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

ART. 8º. A Equipe de Transição contará, ainda, com Quadro constituído de:

- I. profissionais e auxiliares indicados pelo responsável pelo Coordenador-Geral dos trabalhos da Equipe;
- II. Servidores que para esse fim vierem a ser designados pelo novo Prefeito Municipal.

ART. 9º. O candidato eleito deverá indicar, individualmente, um Coordenador-Geral, que será responsável pela organização, coordenação, supervisão, distribuição e divulgação dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao Coordenador-Geral competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

ART. 10. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador-Geral da Equipe de Transição, bem como lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

ART. 11. As informações solicitadas pelo Coordenador-Geral da Equipe Transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com a necessária precisão, pelos órgãos e entidades a seguir indicados:

- I. Secretarias, Diretorias e Procuradoria do Município e demais órgãos da administração Direta do Município;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- II. Autarquias municipais;
- III. Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV. Empresas em cujo capital o Município tenha participação majoritária;
- V. demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Município.

ART. 12. É dever da Administração que finda o mandato facilitar a transição administrativa para o novo governante, sob pena de responsabilidade, ficando proibida a omissão de informações, exclusão de arquivos, documentos e outros.

§ 1º. Integra o dever previsto no caput deste artigo a obrigação dos administradores que deixam a Administração de propiciar e facilitar o acesso dos administradores eleitos, ou de seus representantes legitimamente constituídos, às instalações materiais e a todas as informações administrativas pertinentes à gestão que se encerra, digitais ou não, inclusive relativas à prestação de serviços de terceiros, bem como prestar apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§ 2º. As obrigações previstas neste artigo se estendem a todos os níveis hierárquicos da administração cuja gestão se encerra.

ART. 13. Compete ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo disponibilizar local e infraestrutura para o desempenho das atividades concernentes à transição.

ART. 14. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará todas as sanções administrativas e legais cabíveis e multa, paralelamente à obrigação de reparar os danos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem circunstâncias agravantes, acarretando o aumento das sanções previstas no caput do artigo anterior em 1/3 (um terço):

- I. sonegar informações de forma deliberada, inutilizar bancos de dados ou equipamentos de informática ou danificar patrimônio público material ou imaterial, com o intuito de dificultar a transição, praticada entre o início do período eleitoral até o final da transição;
- II. intimidar servidor ou agente público, para que descumpra o preceituado nesta lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis;
- III. causar dano irreparável ou irrecuperável.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

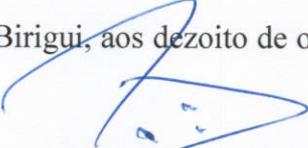
ESTADO DE SÃO PAULO

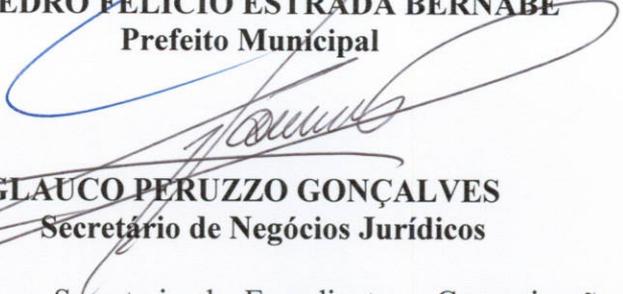
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 15. Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 4.714 de 28 de março de 2006.

ART. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de outubro de dois mil e dezesseis.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas